

PORTARIA DO CORREGEDOR Nº 26, de 26 de maio de 2026

Trata da obrigatoriedade de cadastro, atualização e adequação de informações registradas nos Sistemas Correccionais estabelecidos pelo Órgão Central do SisCor.

O Corregedor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025, a Resolução CONSUP/IFSC Nº 123 de 12 de dezembro de 2024 e a Portaria do(a) Reitor(a) Nº 203 de 20 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2026, Edição: 14, Seção: 2, Página: 17,

Considerando a Resolução CONSUP/IFSC Nº 123 de 12 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de cadastro, atualização e adequação de todas as informações, documentos e andamentos de procedimentos disciplinares e investigativos nos sistemas informatizados correccionais estabelecidos pelo Órgão Central do SisCor.

Art. 2º O registro tempestivo e a manutenção das informações nos referidos sistemas constituem dever funcional, visando garantir:

- I – a integridade, a fidedignidade e a confiabilidade dos dados da atividade correccional;
- II – o cumprimento das metas de avaliação e acompanhamento da gestão correccional; e
- III – a consolidação das estatísticas oficiais do Sistema de Correição.

Art. 3º Os titulares da unidade de Corregedoria, o servidor responsável pelo Setor de Acompanhamento de Processos (SAP) e os membros de comissões processantes, sindicantes envolvidos na instrução processual deverão alimentar os sistemas com os seguintes dados:

- I – instauração do procedimento correccional, com os dados da portaria de nomeação e dos envolvidos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados da publicação;
- II – os atos de instrução, relatórios parciais e oitivas, devendo os documentos ser anexados em formato digital; e
- III – o encerramento do procedimento, com o registro imediato do julgamento ou arquivamento.

Art. 4º Ficam as comissões e os servidores encarregados obrigados a realizar a verificação e a adequação (limpeza) de dados e pendências nos sistemas correccionais sempre que demandados pelo Órgão Central ou por esta Corregedoria.



Art. 5º A inobservância dos prazos e das diretrizes de registro dispostas nesta orientação deverá ser justificada;

Art. 6º Esta Orientação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO BERGMAIER

ZIZIMO MOREIRA FILHO

Autenticado Digitalmente